

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 553/10/GS/SEDUC/MT**

*Dispõe sobre o gozo de férias coletivas (FC) para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, exercício 2010/2011.*

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares na **SEDUC, CEFAPROS, ASSESSORIAS PEDAGÓGICAS E UNIDADES ESCOLARES**, garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores de acordo com o previsto na LC nº. 141 de 16/12/2003, Decreto nº. 1.317 de 11/09/2003 e no Decreto nº. 3.549, de 22/07/04;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que o servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, deverá usufruir férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de **2010/2011**, conforme disciplinado nesta portaria.

§ 1º. No Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação, Cefapros, Assessorias Pedagógicas e nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, as férias regulamentares ocorrerão no período de **27/12/2010 a 26/01/2011**, exceto para os servidores ocupantes do cargo de apoio administrativo educacional, na função de vigilância;

§ 2º. O servidor na função de apoio administrativo educacional/vigilância, efetivo, deverá permanecer em exercício até 31.12.10, iniciando o gozo de férias no período de 01.01.11 até 30.01.11;

§ 3º. Para efeito do previsto na alínea “a” do inciso I, do artigo 54 da Lei Complementar nº. 50/98, o professor em efetivo exercício na sala de aula em unidade escolar, deverá usufruir 15 (quinze) dias de férias, após o término do 2º bimestre do ano letivo de 2011, observado o calendário escolar;

§ 4º Caberá aos gestores:

I – garantir o usufruto de 30 (trinta) dias consecutivos;

II – manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar e a vigilância física e patrimonial, designando servidor para trabalhar em período de férias coletivas;

III – Os profissionais da educação, nomeados e empossados em 2010(Edital004/2009), não farão jus ao usufruto das férias coletivas, conforme estabelece o § 1º do Artigo 97 da LC 04/90.

Art. 2º No Órgão Central/SEDUC deverá ser mantido servidores, para execução das atividades essenciais, de caráter inadiável.

§ 1º As Superintendências de Gestão Escolar, de Educação Básica, das Diversidades e de Gestão de Pessoas, com competência na organização do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho dos profissionais da educação, deverão manter no mínimo 50 % (cinquenta por cento) da sua força tarefa, em efetivo exercício, a fim de garantir o cumprimento de todas as fases e etapas do processo.

§ 2º As demais áreas deverão manter o mínimo de 30% (trinta por cento) de sua força tarefa em efetivo exercício a fim de garantir a execução das atividades.

§ 3º O Superintendente, com acompanhamento e anuência do respectivo Secretário Adjunto/SEDUC deverá elaborar escala dos servidores que permanecerão em serviço, liberando os demais para gozo de férias coletivas.

§ 4º. As Secretarias Adjuntas, Superintendências, Coordenadorias e Gerências, deverão encaminhar a escala de férias para a SUGP/Seduc, no prazo máximo até 06.12.10.

Art. 3º Os servidores das unidades escolares e unidades desconcentradas que forem escalados para trabalhar no período de férias coletivas, deverão usufruir as férias referente ao período aquisitivo 2010/2011, no decorrer do ano letivo.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, cada Gestor deverá inserir no quadro Web até o dia **06.12.10** a escala para gozo de férias dos servidores que estarão de plantão no período de férias coletivas em: SIGEDUCA/2010/PROCESSOS/funcionalidade “BENEFÍCIOS E VANTAGENS”/FÉRIAS.

§ 2º. As férias deverão ser usufruídas até o mês de dezembro do ano de 2011 cabendo ao Gestor observar o estrito cumprimento da escala de férias publicada.

§ 3º. A Unidade Escolar que funciona em 02 (dois) ou 03 (três) turnos deverá escalar o secretário escolar e 02 (dois) Técnico Administrativo Educacional para o plantão e funcionar conforme escala: das 08h00min h. às 14h00min e das 14h00min h às 20h00min.

§ 4º. A Unidade Escolar que funciona em um único turno deverá escalar o secretário escolar e 01(um) Técnico Administrativo Educacional para o plantão, garantindo o funcionamento da Unidade.

§ 5º. Cada unidade escolar deverá manter 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de limpeza, durante as férias coletivas.

§ 6º. Nos municípios onde houver mais de 01 (um)(a) Assessor(a) Pedagógico(a) ficará excluído do gozo de férias coletivas previsto nesta portaria, um dos Assessores Pedagógicos para ficar em plantão e garantir os serviços essenciais.

§ 7.º Fica excluído do gozo de férias coletivas, previsto nesta portaria, o Diretor e o Secretário de Unidade Escolar.

§ 8.º Os servidores referidos nos §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º deste artigo gozarão férias conforme escala a ser publicada.

Art.4º A Secretaria Adjunta Executiva deverá implementar medidas junto às empresas prestadoras de serviços de pessoal terceirizado, no sentido de que haja compatibilidade entre o período de férias do funcionário com as férias estabelecida nesta Portaria.

Art.5º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas/SEDUC.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 14 de outubro de 2010.